



Universidade Estadual do Paraná

**Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.**



Campus de Curitiba II

**REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE
LICENCIATURA EM DANÇA
AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO E CULTURA – ACEC**

Da Legislação e da Conceituação

Art. 1º. A Curricularização da Extensão na Universidade, em cumprimento à Resolução Nº 7/2018 - MEC/CNE/CES, se dará por meio da implementação, nas matrizes curriculares dos cursos de Graduação da UNESPAR, de componentes curriculares denominados “Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC)”, que regulamenta o cumprimento da Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, Lei nº. 13.005/2014.

Parágrafo único. A Resolução citada no caput do Artigo prevê a obrigatoriedade de que 10% (dez por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares estabelecidos nos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC's) dos cursos de Graduação, seja cumprida na forma de atividades extensionistas.

Art. 2º. A atividade de Extensão no Curso de Licenciatura em Dança articula-se considerando a indissociabilidade político-pedagógica da tríade ensino, pesquisa e extensão, estruturados como um campo de experiências e saberes, em uma teia de relações artístico-pedagógicas na adoção de uma abordagem metodológica investigativa de formação do artista-docente-pesquisador-extensionista.

Art. 3º. A Curricularização da Extensão foi implantada no Curso de Licenciatura em Dança por meio da adoção de um conjunto de “Ações Curriculares de Extensão e Cultura – ACEC”, que serão desenvolvidas ao longo da formação acadêmica.

Art. 4º. O objetivo das ACEC é a formação integral do discente, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável, por meio do diálogo e da reflexão sobre sua atuação na produção e na construção de conhecimentos,



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.



Campus de Curitiba II

atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável.

Parágrafo único. A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade são princípios norteadores das ACEC, asseguradas pela relação dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade, na busca de alternativas para o enfrentamento de problemáticas da realidade contemporânea, visando o desenvolvimento econômico, cultural e social das regiões de abrangência das ações extensionistas.

Art. 5º. Com vistas à integração no processo de ensino e aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares, sem implicar no aumento de carga horária total dos cursos.

Art.6º. A práxis metodológica do curso fomenta a pesquisa e propõe a aprendizagem como movimento de criação e invenção - produção de conhecimento, em articulação com o contexto social. Desse modo, tal práxis se desenvolve com base em uma matriz curricular composta de conteúdos e ações de formação básica e específica que se articulam entre si, e tem suas fronteiras que dão passagem para projetos de extensão curricularizados que promovem a interação entre os saberes e o compartilhamento com a comunidade externa, bem como o retorno dos saberes produzidos.

Art. 7º. Para ser validada como uma “Ação Curricular de Extensão e Cultura (ACEC)”, a atividade deverá ser realizada para um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa.

Da organização das ACEC no Projeto Pedagógico dos Curso de Licenciatura em Dança

Art. 8º. De acordo com a Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR, que atende a Resolução Nº 7/2018 - MEC/CNE/CES, as atividades de ACEC podem ser

Campus de Curitiba II

desenvolvidas em disciplinas ou em ações extensionistas como programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, as quais se organizam em 5 (cinco) modalidades. No Curso de Licenciatura em Dança, foi feita a opção por quatro modalidades, totalizando 365 horas (conforme PPC do Curso – 3650 horas/relógio a serem cumpridas conforme PPC, a saber:

I - **ACEC II:** Disciplinas obrigatórias que participem de ações integradas de extensão que permitem a inclusão de diferentes pensamentos sobre dança e corpos que dançam através de projetos cadastrados na Divisão de Extensão e Cultura, com a creditação de 281 horas relógio, de acordo as disciplinas obrigatórias constantes do PPC do Curso de Bacharelado em dança:

- Abordagens e Lógicas da Dança II (10h) e IV (10h);
- Laboratório de Investigação do Movimento II (10h), IV (10h) e VI (10h);
- Criação-Ensino-Aprendizagem II (20h);
- Gestão e sustentabilidade Cultural II (11h)
- Estágio Supervisionado I (100h) e II (100h)

II - **ACEC II:** Os Estágios Supervisionados Obrigatórios I e II como disciplinas obrigatórias e sequenciais do Curso de Licenciatura em Dança são validados como uma Ação Curricular de Extensão e Cultura (ACEC). É contabilizado a carga horária máxima de 100 (cem) horas de atuação do Estágio Supervisionado I e o máximo de 100 (cem) horas de atuação do Estágio Supervisionado II. As atividades referentes aos Estágios Supervisionados Obrigatórios I e II devem ser realizadas por intermédio de ações coerentes ao público ao qual se destina no intuito de atender, imprescindivelmente, diferentes cenários da comunidade externa.

Campus de Curitiba II

III - **ACEC III, IV e V** - com creditação de 84h a 120h. Participação dos acadêmicos em ações de extensão na UNESPAR ou em outras instituições. Atividades de livre escolha dos discentes, a serem lançadas no histórico escolar por edital específico, para completar a carga horária total extensionista, as quais serão contabilizadas como atividade complementar.

Parágrafo Único. Na ACEC V, de acordo com a Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR, que atende a Resolução Nº 7/2018 - MEC/CNE/CES, a participação de discentes como integrantes das equipes executoras de atividades de extensão de outras instituições de ensino superior, poderá constar na creditação 84h (oitenta e quatro) horas para esta modalidade.

Art. 9º. A coordenação das ACEC será indicada anualmente pelo colegiado do Curso de Licenciatura em Dança.

Art. 10º. A avaliação, a coordenação e o registro das atividades de extensão do Curso de Licenciatura em Dança, de acordo com a Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR, será realizada pelo Coordenador de ACEC.

Art 11º. No desenvolvimento das ACEC, é importante destacar os sujeitos envolvidos e a contribuição de cada um deles na execução das propostas, a saber: o professor de disciplina que disponibilizará carga horária para a ACEC; o estudante que executará as ações de ACEC; e o Coordenador de ACEC.

Art 12º. Cabe ao professor de disciplina com carga horária para ACEC:

I – Apresentar no Plano de Ensino qual a Carga horária de ACEC e como será cumprida no desenvolvimento da disciplina, incluindo propostas e diretrizes para possibilitar o protagonismo dos estudantes e seu encontro com a comunidade;

II – Encaminhar ao Coordenador de ACEC a proposta de Extensão a ser realizada na disciplina para conhecimento e orientação quanto aos registros;

III - Providenciar a regulamentação junto à Divisão de Extensão e Cultura (DEC) no Campus acerca da atividade – programa, projeto, curso, evento ou prestação de serviços – que será realizada, para fins de certificação dos participantes. No caso de disciplinas integradas que participem de uma mesma ação de extensão,

Campus de Curitiba II

seus professores devem indicar um Coordenador, que vai ser responsável pelos trâmites da atividade junto ao DEC, auxiliado pelos demais professores que integram a equipe executora;

IV – Acompanhar as atividades em andamento e orientar a atuação dos estudantes sempre que necessário.

Art. 13º. Cabe ao Estudante:

I – Verificar quais as disciplinas e as outras modalidades ACEC desenvolvidas como componente curricular, atentando para as atividades que estarão sob sua responsabilidade;

II – Quando solicitado pelo professor, prospectar a comunidade parceira da disciplina e estabelecer vínculos com ela, propondo atividades em que o estudante será protagonista, estabelecendo um cronograma de execução de atividades extensionistas internas ou externas compatível com o cronograma de aulas, comprometendo-se a comparecer aos locais programados para realização dessas atividades nos dias e horários pré-estabelecidos;

III – Apresentar documentos, projetos, relatórios, quando solicitados pelos professores que orientam ACEC;

IV – Atentar para o cumprimento da carga horária de ACEC desenvolvida nas modalidades de programas, projetos, cursos e eventos, disciplinadas no Projeto Pedagógico do Curso, ficando responsável pela obtenção e certificação das horas de atividades de extensão exigidas que não são cobertas pelas disciplinas obrigatórias do PPC;

V – Consultar as informações do Coordenador de ACEC quanto às possibilidades de participação em Projetos e Ações Extensionistas desenvolvidas no âmbito da UNESPAR, às quais podem ser contabilizadas;

VI – Apresentar ao Coordenador de ACEC os certificados e comprovantes das atividades realizadas a fim de que sejam computadas as horas em documento próprio para envio à Secretaria de Controle Acadêmico - SAC, para o devido registro em sua documentação.

VII – Cabe ao estudante atentar-se ao lançamento dos editais periódicos para o envio da documentação comprobatória.

Campus de Curitiba II

IV – Atentar para o cumprimento da carga horária de ACEC desenvolvida nas modalidades de programas, projetos, cursos e eventos, disciplinadas no Projeto Pedagógico do Curso, ficando responsável pela obtenção e certificação das horas de atividades de extensão exigidas que não são cobertas pelas disciplinas obrigatórias do PPC;

V – Consultar as informações do Coordenador de ACEC quanto às possibilidades de participação em Projetos e Ações Extensionistas desenvolvidas no âmbito da UNESPAR, às quais podem ser contabilizadas;

VI – Apresentar ao Coordenador de ACEC os certificados e comprovantes das atividades realizadas a fim de que sejam computadas as horas em documento próprio para envio à Secretaria de Controle Acadêmico - SAC, para o devido registro em sua documentação.

VII – Cabe ao estudante atentar-se ao lançamento dos editais periódicos para o envio da documentação comprobatória.

Art. 14º. Compete ao Coordenador de ACEC, conforme disposto no art.11, da Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR:

I – Organizar, acompanhar e orientar as atividades da curricularização da extensão efetivadas pelos estudantes dentro deste regulamento;

II – Verificar a execução (via Edital) das atividades de extensão realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

III - Acompanhar e divulgar, entre o corpo discente, atividades de extensão desenvolvidas no curso de Bacharelado em Dança e em outras esferas, para orientação dos estudantes quanto à carga horária a ser cumprida em atividades ACEC modalidades I, II, III, IV e V, conforme o Art. 8º deste Regulamento;

IV – Articular, quando for pertinente, as atividades entre os coordenadores de ações de extensão e docentes que ministram disciplinas com carga-horária de extensão;

V – Lançar edital convocando os estudantes que já tenham completado a carga extensionista total do curso e emitir relatório final confirmando a conclusão da carga horária junto ao Controle Acadêmico da Divisão de Graduação.



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.



Campus de Curitiba II

Do Procedimento para Validação das ACEC

Art. 15º. Para o aproveitamento e validação das atividades de ACEC, considera-se necessário:

I – Para as disciplinas obrigatórias e a disciplina optativa que apresentarem carga-horária de ACEC, o acadêmico deverá ter aproveitamento em nota e frequência;

Parágrafo único. O aluno/a que não cumprir a totalidade de horas de ACEC não será aprovado na disciplina e não terá direito ao certificado de extensão.

II – Para as ações extensionistas referentes às ACEC III, IV e V, o acadêmico deverá apresentar documentos comprobatórios de participação como integrante de equipe executora das atividades, através de Edital;

Parágrafo único – O discente é o responsável pelo gerenciamento das ACEC III, IV e V, as quais deverão ser cumpridas ao longo do curso de graduação, podendo solicitar ao Coordenador de ACEC esclarecimentos que julgar necessários, em caso de dúvidas quanto à validação ou não de determinada ação extensionista como ACEC.

Art. 16º - O Coordenador de ACEC, juntamente com a Coordenação do Curso, abrirá Edital com formulário específico aos estudantes, onde constará relatório final individual das atividades extensionistas do estudante, ao final do último ano de curso, para envio à DGRAD para comprovação da conclusão das ACEC e posterior arquivamento.

Art. 17º - Em caso de ACEC desenvolvida em disciplinas, o registro do aproveitamento será computado nesse mesmo formulário, cabendo aos estudantes fazerem os registros da sua documentação.

Disposições Gerais

Art. 18º. Nas disciplinas ACEC II não é possível o reaproveitamento de frequência no semestre seguinte pelos discentes que foram reprovados por nota.

Campus de Curitiba II

Art. 19º. Os casos omissos neste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso, em reunião previamente agendada. As decisões desses casos deverão ser registradas em atas, com as assinaturas dos participantes.

Art. 20º. Este regulamento entra em vigor na data de 21 de outubro de 2022.

TABELA CARGA HORÁRIA ACEC

COMPONENTE	INTEGRALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ACEC II - Disciplinas:	Abordagens e Lógicas da Dança II e IV	20
	Laboratório de Investigação do Movimento II, IV e VI	30
	Criação-Ensino-Aprendizagem II	20
	Gestão e Sustentabilidade I	11
	Estágio Supervisionado I e II	200
	TOTAL	281
ACEC III	Projetos cadastrados na UNESPAR.	84
ACEC IV	Cursos e eventos registrados na UNESPAR.	
ACEC V	Na ACEC V, de acordo com a Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR, que atende a Resolução Nº 7/2018 – MEC/CNE/CES, a participação de discentes como integrantes das equipes executoras de atividades de extensão de outras instituições de ensino superior, poderá constar na creditação de no máximo 120 (cento e vinte) horas para esta modalidade.	
TOTAL		365 (10% da c/h total do Curso)